



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.549/2025

Data: 07 de maio de 2025

SÚMULA: Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 4.251, de 29 de novembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade no Município de Bandeirantes-PR.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 4.251, de 29 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento de aluguel social para a família de José Márcio da Silva, cumprindo o acordo judicial entabulado nos autos nº 0000069-94.2019.8.16.0050 em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Bandeirantes-PR, enquanto constatado o estado de vulnerabilidade e inexistindo fato superveniente extintivo do direito.”

Art. 2º. Permanece inalterado os demais dispositivos contidos na referida Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal